



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

## **LEI Nº 1.507/2024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA VENCEDORES DE CONCURSO A SER REALIZADO ATRAVÉS DE EDITAL PRÓPRIO NO ANO DE 2024.**

**ROSANGELA MARIA DANTAS**, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no art.6º VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG. aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro na forma de premiação aos Blocos de Rua vencedores do concurso a ser realizado no dia 10 de fevereiro de 2024 às 20h30, compondo a programação do Carnaval de Inconfidentes 2024.

Parágrafo único. A premiação se dará através do cumprimento integral do disposto em edital com finalidade específica.

Art. 2º A iniciativa tem como objetivo fortalecer os Blocos de Rua caricatos fantasiados, cultura consolidada no Município, além de criar um atrativo para a programação da festividade no Município.

Art. 3º A premiação se concretizará após a realização do concurso, o qual terá as seguintes premiações:

I - blocos fantasiados caricatos:

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$1.500 (mil e quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais).

II- blocos de abadá:

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$500 (quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 4º O concurso será julgado por banca avaliadora própria nomeada através de ato normativo do Poder Executivo, composta por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante de veículos de comunicação de Inconfidentes;
- IV – 01 (um) representante de grupos culturais de Inconfidentes;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes (COMPAC).

Parágrafo único. Cada membro nomeado deverá ter um suplente.

Art. 5º Os critérios de participação e avaliação do concurso deverão ser definidos em edital com finalidade específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, utilizando os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, após aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural avaliar a efetividade e regularidade do concurso, nos termos da Lei Municipal nº981 de 31 de março de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 30 de janeiro de 2024.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal